da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, Matrícula nº 96396, lotado nesta Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas - Leste (SAAD-LESTE/PMT) para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO Nº 04/2021 e, Rudielso de Sousa Nunes, CPF nº 038.080.483-28, servidor público dos quadros da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, Matrícula nº 104603, lotado nesta Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas - Leste (SAAD-LESTE/PMT) para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO Nº 04/2021, que representarão a SAAD-LESTE perante a contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, nos termos da legislação e do contrato. Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Assinado pelo Superintendente Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

ID: 000820357000212023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 10/2023. HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – OBRAS III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, designada pelo Decreto nº 23.481, de 02 de Janeiro de 2023, publicado no DOM nº 3.433 do dia 06 de Janeiro de 2023 (Gabinete do Prefeito), considerando a Documentação, as Propostas de Preços e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00082.004053/2022-05– SAAD LESTE, referente à licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 10/2023, tipo Menor Preço, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da legislação específica aplicável e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, que trata de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA MANOEL NORMANDO, ESQUINA COM A RUA 19, BAIRRO: VILA BANDEIRANTES, a empresa CD CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.726.418/0001-09, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e Resultado Classificatório com valor licitado de R$630.602,99 (seiscentos e trinta mil, seiscentos e dois reais, e noventa e nove centavos). Data da Assinatura: 31/07/2023. Assinado pelo Superintendente da SAAD LESTE: Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

ID: 000820357000222023

EXTRATO DA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL. A VSUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE - SAAD LESTE, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, a Dispensa de Licença Ambiental, para empreendimento atividade/ CNAE de 18 Unidades habitacionais, nos seguintes bairros da zona leste de Teresina: Pedra Mole; SAMAPI; Socopo e Tabajaras.

ID: 000820357000232023

EXTRATO DA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL. SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE - SAAD LESTE, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, a Dispensa de Licença Ambiental, para empreendimento atividade/CNAE, de Pavimentação em paralelepípedo nos seguintes bairros da zona leste de Teresina: Morros; Pedra Mole; Socopo; Tabajaras e Vale Quem Tem.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700357000242023

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 27/2022-SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: R MELO CONTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 27/2022-SAAD-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO ORA ADITADO, SERÃO ACRESCIDOS DE MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA OFICIO CARTA (7672307), E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0007.003228/2023-82, E COM AMPARO NO ARTIGO 57, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 25 DE JULHO DE 2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. RODRIGO CAPELO LIMA DE MELO.

ID: 000700357000252023

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 08 AO CONTRATO Nº 13/2022-SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: R MELO CONTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 08 AO CONTRATO Nº. 13/2022-SAAD-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTE NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO ORA ADITADO, SERÃO ACRESCIDOS DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO VIA OFICIO CARTA 307/2023 (7693080), COM ACEITE NO DESPACHO 206/2023 (7700032) GOS-SAAD/SUL, E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0007.003476/2023-47, E COM AMPARO NO ARTIGO 57, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 26 DE JULHO DE 2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. RODRIGO CAPELO LIMA DE MELO.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I

ID: 000420357000262023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO ABERTURA DE PRAZO RECURSAL – FASE CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

URBANO - SUL, ALDO GIL DE MEDEIROS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2021 - SDU/SUL, CUJO OBJETO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS. CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR, ASSESSOR TÉCNICO, MATRICULA Nº 114206, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2021 - SDU/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, E A EMPRESA, JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP, II - DETERMINA QUE O REFERIDO SERVIDO ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGA-SE TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES A ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ID: 000700394801172025

PORTARIA Nº 71/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, SR. ALDO GIL DE MEDEIROS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR RELACIONADO NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II - DETERMINAR QUE O REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 09/2021. CONTRATADO: JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP OBJETO: NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS. FISCAL DESIGNADO: STANLEY GUIMARÃES COSTA. CARGO: CHEFE DE DIVISÃO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: DA-SDU-SUL.

ID: 000700394801182025

PORTARIA Nº 72/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, SR. ALDO GIL DE MEDEIROS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2020 - SDU/SUL, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E VAN´S, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOS, A SER CONTRATADA POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, COM GARANTIA DE FRANQUIA. CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR, ASSESSOR TÉCNICO, MATRICULA Nº 114206,PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 16/2020 - SDU/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, E A EMPRESA, MIRANTE LOCADORA LTDA, II - DETERMINA QUE O REFERIDO SERVIDO ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGA-SE TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES A ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ID: 000700394801192025

PORTARIA Nº 73/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, SR. ALDO GIL DE MEDEIROS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR RELACIONADO NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II - DETERMINAR QUE O REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 16/2020. CONTRATADO: MIRANTE LOCADORA LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E VAN´S, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADOS, A SER CONTRATADA POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, COM GARANTIA DE FRANQUIA. FISCAL DESIGNADO: STANLEY GUIMARÃES COSTA. CARGO: CHEFE DE DIVISÃO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: DA-SDU-SUL.

ID: 000700394801202025

TERMO ADITIVO DE PRAZO N.º 03 AO CONTRATO Nº. 27/2022-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL. CONTRATADA: R. MELO CONSTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 27/2022. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 27/2022-SDU/SUL, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS - GOS- SDU SUL, VIA MEMORANDO 2/2025/GOS-SDU-SUL, E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00070.000046/2025-48, E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ALDO GIL DE MEDEIROS, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970394801212025

PORTARIA Nº 5/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025. DESIGNA servidores para função que especifica. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO celebração do contrato nº 06/2020 SDU/SUDESTE, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de mão de obra, conforme quantitativos e especificações apresentadas referente ao PROCESSO ADMINISTRATI-

TERMO ADITIVO N.º 03 (PRAZO) AO CONTRATO N.º 27/2022 – SDU-SUL, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL/SDU-SUL E A EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio d**a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU SUL**, com sede nesta Capital à Av. Barão de Gurguéia N.º 2630/Sul, Bairro São Pedro inscrita no CNPJ do MF sob nº 04.239.044/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Superintendente, o ***Sr. Aldo Gil de Medeiros***, brasileiro, casado, portador do RG nº 2005034058887 SSP/PI e CPF nº 668.598.403-15, domiciliado na Rua Projetada, nº 102, Bairro: Jardim natal, Picos – Piaui. e a empresa **R. MELO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ-MF Nº 01.857.346/000173, sediada na Rua Coelho de Resende, nº 3037, bairro Aeroporto, Teresina-PI. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo ***Sr. Rodrigo Campelo Lima de Melo***, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.504.172 SSP/PI, CPF/MF nº 007.231.209-31, residente de domiciliado no Conjunto Ipase Novo, Quadra C, Casa 123, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-050, na cidade de Teresina-PI, têm justos e acordados celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 27/2022-SDU-SU**L, conforme as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Continuam em plena vigor e validade e integram o presente Termo Aditivo todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato **Nº 27/2022-SDU-SUL**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ, BAIRRO TRÊS ANDARES, NA ZONA SUL DE TERESINA - PI,** exceto aquelas que estejam neste **TERMO ADITIVO**, ou que a ele contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os prazos constantes na Cláusula **Décima Quarta (Dos Prazos)** d o **Contrato nº 27/2022**, ora aditado, será acrescido de mais **180 (cento e oitenta) dias de vigência e execução,** conforme solicitação via Memorando 2/2025/GOS-SDU-SUL e autorização da Superintendência, constantes nos autos do Processo Administrativo **nº 00070.000046/2025-48**, e com amparo no art. 57, I da Lei Federal n° 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica resguardado à contratada o posterior reajuste do contrato, conforme cláusula Décima Segunda (Reajuste de Preço), e por estarem juntos acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas, de todo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeito.

Sr. Aldo Gil de Medeiros
SUPERINTENDENTE DA SDU SUL
CONTRATANTE

***Sr. Rodrigo Campelo Lima de Mel*o**
R. MELO CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Lara Beatriz dos Santos Sousa CPF: 088.719.603-94

Nome: Ygor D´avilla dos Santos Carvalho CPF: 088.529.373-82

Documento assinado eletronicamente por **Ygor D'avilla dos Santos Carvalho**, **Estagiário**, em 06/02/2025, às 12:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Lara Beatriz dos Santos Sousa**, **Estagiária**, em 06/02/2025, às 12:48, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Campelo Lima de Melo**, **Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 17:23, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Aldo Gil de Medeiros**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul**, em 06/02/2025, às 17:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11317266** e o código CRC **B0E77305**.

TERMO ADITIVO N.º 03 (PRAZO) AO CONTRATO N.º 27/2022 – SDU-SUL, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL/SDU-SUL E A EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio d**a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU SUL**, com sede nesta Capital à Av. Barão de Gurguéia N.º 2630/Sul, Bairro São Pedro inscrita no CNPJ do MF sob nº 04.239.044/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Superintendente, o ***Sr. Aldo Gil de Medeiros***, brasileiro, casado, portador do RG nº 2005034058887 SSP/PI e CPF nº 668.598.403-15, domiciliado na Rua Projetada, nº 102, Bairro: Jardim natal, Picos – Piaui. e a empresa **R. MELO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ-MF Nº 01.857.346/000173, sediada na Rua Coelho de Resende, nº 3037, bairro Aeroporto, Teresina-PI. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo ***Sr. Rodrigo Campelo Lima de Melo***, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.504.172 SSP/PI, CPF/MF nº 007.231.209-31, residente de domiciliado no Conjunto Ipase Novo, Quadra C, Casa 123, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-050, na cidade de Teresina-PI, têm justos e acordados celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 27/2022-SDU-SU**L, conforme as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Continuam em plena vigor e validade e integram o presente Termo Aditivo todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato **Nº 27/2022-SDU-SUL**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ, BAIRRO TRÊS ANDARES, NA ZONA SUL DE TERESINA - PI,** exceto aquelas que estejam neste **TERMO ADITIVO**, ou que a ele contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os prazos constantes na Cláusula **Décima Quarta (Dos Prazos)** d o **Contrato nº 27/2022**, ora aditado, será acrescido de mais **180 (cento e oitenta) dias de vigência e execução,** conforme solicitação via Memorando 2/2025/GOS-SDU-SUL e autorização da Superintendência, constantes nos autos do Processo Administrativo **nº 00070.000046/2025-48**, e com amparo no art. 57, I da Lei Federal n° 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica resguardado à contratada o posterior reajuste do contrato, conforme cláusula Décima Segunda (Reajuste de Preço), e por estarem juntos acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas, de todo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeito.

Sr. Aldo Gil de Medeiros
SUPERINTENDENTE DA SDU SUL
CONTRATANTE

***Sr. Rodrigo Campelo Lima de Mel*o**
R. MELO CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Lara Beatriz dos Santos Sousa CPF: 088.719.603-94

Nome: Ygor D´avilla dos Santos Carvalho CPF: 088.529.373-82

Documento assinado eletronicamente por **Ygor D'avilla dos Santos Carvalho**, **Estagiário**, em 06/02/2025, às 12:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Lara Beatriz dos Santos Sousa**, **Estagiária**, em 06/02/2025, às 12:48, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Campelo Lima de Melo**, **Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 17:23, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Aldo Gil de Medeiros**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul**, em 06/02/2025, às 17:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11317266** e o código CRC **B0E77305**.

TERMO ADITIVO N.º 03 (PRAZO) AO CONTRATO N.º 27/2022 – SDU-SUL, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL/SDU-SUL E A EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio d**a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU SUL**, com sede nesta Capital à Av. Barão de Gurguéia N.º 2630/Sul, Bairro São Pedro inscrita no CNPJ do MF sob nº 04.239.044/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Superintendente, o ***Sr. Aldo Gil de Medeiros***, brasileiro, casado, portador do RG nº 2005034058887 SSP/PI e CPF nº 668.598.403-15, domiciliado na Rua Projetada, nº 102, Bairro: Jardim natal, Picos – Piaui. e a empresa **R. MELO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ-MF Nº 01.857.346/000173, sediada na Rua Coelho de Resende, nº 3037, bairro Aeroporto, Teresina-PI. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo ***Sr. Rodrigo Campelo Lima de Melo***, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.504.172 SSP/PI, CPF/MF nº 007.231.209-31, residente de domiciliado no Conjunto Ipase Novo, Quadra C, Casa 123, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-050, na cidade de Teresina-PI, têm justos e acordados celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 27/2022-SDU-SU**L, conforme as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Continuam em plena vigor e validade e integram o presente Termo Aditivo todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato **Nº 27/2022-SDU-SUL**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ, BAIRRO TRÊS ANDARES, NA ZONA SUL DE TERESINA - PI,** exceto aquelas que estejam neste **TERMO ADITIVO**, ou que a ele contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os prazos constantes na Cláusula **Décima Quarta (Dos Prazos)** d o **Contrato nº 27/2022**, ora aditado, será acrescido de mais **180 (cento e oitenta) dias de vigência e execução,** conforme solicitação via Memorando 2/2025/GOS-SDU-SUL e autorização da Superintendência, constantes nos autos do Processo Administrativo **nº 00070.000046/2025-48**, e com amparo no art. 57, I da Lei Federal n° 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica resguardado à contratada o posterior reajuste do contrato, conforme cláusula Décima Segunda (Reajuste de Preço), e por estarem juntos acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas, de todo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeito.

Sr. Aldo Gil de Medeiros
SUPERINTENDENTE DA SDU SUL
CONTRATANTE

***Sr. Rodrigo Campelo Lima de Mel*o**
R. MELO CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Lara Beatriz dos Santos Sousa CPF: 088.719.603-94

Nome: Ygor D´avilla dos Santos Carvalho CPF: 088.529.373-82

Documento assinado eletronicamente por **Ygor D'avilla dos Santos Carvalho**, **Estagiário**, em 06/02/2025, às 12:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Lara Beatriz dos Santos Sousa**, **Estagiária**, em 06/02/2025, às 12:48, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Campelo Lima de Melo**, **Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 17:23, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Aldo Gil de Medeiros**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul**, em 06/02/2025, às 17:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11317266** e o código CRC **B0E77305**.

so Eletrônico nº00050.004294/2022-45 conforme Decreto Municipal nº 17.626 de 19/03/2018, que dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Públicos de Teresina.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO N° 02 AO CONTRATO 013/2021-SAAD/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SDU-SUL. EMPRESA: PIAUÍ TERRAPLANAGEM E COSTRUÇÕES EIRELI. ESPÉCIE: ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO N.º 013/2021-SAAD/SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO ORA ADITADO SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 12 (DOZE) MESES SUA VIGÊNCIA, CONFORME SOLITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS, VIA MEMORANDO E AUTORIZAÇÃO DESSA SUPERINTENDÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 070.00262/2022. O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO NA LEI FEDERAL DE Nº 8.666/1993. ASSINA NA DATA DE 21 DE JULHO DE 2022, PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE, E PELA CONTRATADA, SR. WILSON MARIANO DE PAIVA OLIVEIRA JUNIOR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2022 - SAAD/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO N° 26/2022- SAAD/SUL. OBJETO: AQUISIÇÃO DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS, UM AVANÇADO BANCO DE DADOS DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR EM TODAS AS FASES DA CONTRATAÇAÕ PÚBLICA: PREPARAÇÃO, LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO CORRESPONDENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. VALOR: R$ 10.865,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). VIGÊNCIA: CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.002118/2022-82. E COM AMPARO NO ART.57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 14 DE NOVEMBRO DE 2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL, E PELA CONTRATADA, SR. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2019 –CPL OBRAS I. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SDU-SUL. EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA: CONTRATO Nº 27/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27/2019 – CPL OBRAS I. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ, BAIRRO TRÊS ANDARES, NA ZONA SUL DE TERESINA - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO ÚNICO DO CONTRATO E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.004191/2022-80. PRAZO: TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. VALOR: R$ 23.298.955,01 (VINTE E TRÊS MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO)**.** DATA DA ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2019. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE, E PELA CONTRATADA, RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000777/2021-46. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, na sede da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007- 50, neste ato representada pelo Sr. Secretário LEONARDO SILVA FREITAS, inscrito no CPF sob nº 022.078.993-22, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira ROSA MARIA BRAGA ANDRADE DANTAS, Doc. SEI nº (5845396) e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº xxxx, ambas do Processo Administrativo SEI Nº 00081.000777/2021-46-ETURB, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 015/2022-3º RELANÇAMENTO – SEMA/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual contratação de empresa para o transporte local com basculante 10m³ rodov. pav. (DMT 5KM) equivalente a 300.000 tx km e fornecimento de 40.000m³ (quarenta mil metros cúbicos) de areia média dentro da faixa granulométrica das especificações complementares, para ser utilizada na Usina de Asfalto da PMT, situada na Av. Milton Brandão s/n, estrada do Povoado Alegria, para fabricação de massa asfáltica,conforme Termo de Referência, conforme abaixo demonstrado: LOTE ÚNICO - ITEM 01.0: Aquisição de Areia Média/ QUANTIDADE: 40.000,00 m³/ VALOR UNITÁRIO: R$ 37,74/ VALOR TOTAL: R$ 1.509.600,00; ITEM 01.1: Transporte local de areia rod. pav. com DMT=5 Km/ QUANTIDADE: 300.000,00 t.km/ VALOR UNITÁRIO: R$ 2,26/VALOR TOTAL: R$ 678.000,00/ TOTAL: R$ 2.187.600,00. Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00081.000777/2021-46 2. DA VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso IV do § 2º do art. 66 da Lei nº 13.303, de 2016. 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

CONTRATO - GOS-SAAD-SUL

CONTRATO Nº 27/2022 – SAAD SUL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27/2019 (CPL OBRAS I)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.004191/2022-80

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ, BAIRRO TRÊS ANDARES, NA ZONA SUL DE TERESINA - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIAS DESCENTRALIZADAS – SUL E A EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL** com sede, foro e administração nesta capital, à Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630/Sul, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-500, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.044/0001-20, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, o ***Sr. João Victor Alves da Silva*****,** brasileiro, solteiro, CPF nº 055.507.943-06, Cédula de Identidade nº 3.318.445 SSP-PI, domiciliado à Rua da Faveira, nº 2550, bairro Santo Antônio, nesta capital, e a empresa **R. MELO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.857.346/0001-73, Inscrição Estadual 19.438.142-0, com sede à Rua Coelho de Resende, nº 3037, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP: 64003-695, telefone: (86) 3214-2675 / (86) 9443-9410, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ***Sr. Rodrigo Campelo Lima de Melo****,* brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.504.172 SSP/PI, CPF/MF nº 007.231.209-31, residente de domiciliado no Conjunto Ipase Novo, Quadra C, Casa 123, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-050, na cidade de Teresina-PI, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27/2019**, conforme documentos constantes no **Processo Administrativo nº 00070.004191/2022-80– SAAD-SUL**, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da **Concorrência Pública Nº 27/2019**, conforme **Processo nº 00070.004191/2022-80**e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Edital a execução, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, as obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ, BAIRRO TRÊS ANDARES, NA ZONA SUL DE TERESINA - PI,** executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital da **Concorrência Pública nº Nº 27/2019**, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste Contrato.

§1º- O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º - A CONTRATANTE, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes

executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R$ 23.298.955,01 (vinte e três milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

§2º - Fica condicionado que a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) dependerão da liberação dos recursos, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

2) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

3) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

4) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

5) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

6) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

7) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;

8) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;

9) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.

10) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

11) A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

12) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.

13) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental;

14) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

15) Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

§1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recmendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras, quando for o caso;

2. Aprovar as medições em tempo hábil;

3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula

sétima deste Contrato;

4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

Parágrafo Único: Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária de **2022** e exercícios seguintes, a saber**: Classificação Orçamentária: 16001.15451.0033.1.709–Implantação de Projeto de Requalificação Urbana-Ambiental da Vila da Paz 2º Etapa-CAF, Elemento de Despesa:4.4.90.51-Obras e Instalações, Centro de Custo:71, Fonte de Recursos: 175614- Recursos de Operações de Credito-PDUI-Teresina Sustentável-CAF.**

§1º A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa

3finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução da obra e/ou serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação, em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

§1° O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) medições mensais, contados do recebimento da Nota Fiscal ou conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Obras, quando houver, e Cronograma Físico Financeiro apresentado pela Contratante. O pagamento deverá se dar um a cada mês, mediante apresentação de MEDIÇÃO correspondente a cada mês de obra. A medição deverá estar aprovada e com as respectivas assinaturas do engenheiro fiscal e engenheiro responsável da obra. Junto a isto, deverá ser apresentada Nota Fiscal, correspondente à medição, também atestada pelo Engenheiro Fiscal, conforme Termo de Referência.

§2° - O pagamento da obra e/ou serviços será feito em moeda legal e corrente no país através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o cronograma físico e financeiro, contra a efetiva execução e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios- SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

b) Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art.29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

d) Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

§3º - A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§5º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§6º - Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§7º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§8º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§9º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente 5427-5**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil**, **Agência 1637-3**, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§10º - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

§11º - O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§12º - Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os **preços contratuais propostos serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano** a contar da data de apresentação das Propostas de Preços, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

§ 1º - O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

§ 2º- Caso o período de execução do Contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das Propostas na licitação, os preços serão reajustados, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

Io= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

§3º- O índice de reajuste empregado na referida fórmula será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica;

§4º - A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos da fórmula demonstrada no parágrafo precedente.

§5º - Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§6º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e demais Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

§7º - Caso a licitante se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

§8º - Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no parágrafo precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços

seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

§9º - O reajuste fica condicionado à solicitação tempestiva da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica. Considera-se tempestiva:

a) a solicitação formalizada antes da prorrogação de prazo que eventualmente ocorra após o transcurso de um ano da apresentação da proposta ou do último reajuste deferido;

b) a ressalva feita pela CONTRATADA, no corpo do aditivo, consignando que a prorrogação não implica na renúncia ao direito de reajuste, que poderá ser realizado em momento posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

§1° O prazo previsto para entrega da obra e/ou serviços é de 300 (trezentos) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

§2º - O presente contrato terá vigência de **405 (quatrocentos e cinco) dias.**

§3º - O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

§4º- Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no §1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante solicitação expressa, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§1º - A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§2º - A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§3º - A CONTRATADA deverá:

1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
3. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
4. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
5. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

7. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
8. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pela CONTRATANTE:**

1. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - **por acordo entre as partes:**

1. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
2. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§2º - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão

desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§5º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1º da Lei n° 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

§6º - Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

§7º - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

§8º - A diferença a que se refere no parágrafo 7º poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

§9º - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§1º - Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

1. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
2. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
3. Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
4. Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
5. Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
8. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
9. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e/ou serviços executados.
10. Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
11. Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
12. Relatar oportunamente à CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.
13. Examinar os livros e registros

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela licitante contratado;
2. Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
4. Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital de onde se origina este Contrato.

Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que

deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

A licitante vencedora prestará no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a homologação do objeto do certame, **Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: **seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**.

§ 1º - Caso haja alteração de prazo do Contrato, a CONTRATADA se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato pelo mesmo período da alteração contratual, podendo ser observado às seguintes formas de Garantia:

a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) **Seguro garantia;**

c) **Fiança bancária.**

§ 2º -Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de **fiança bancária** deverá utilizar o **modelo constante do ANEXO III**.

§ 3º - O depósito da garantia referente à **caução em dinheiro** deverá ser feito em favor da **Prefeitura Municipal de Teresina-PMT** na **conta corrente nº 75.336-X**, **agência nº 3.791-5**, do **Banco do Brasil**, antes da assinatura do Contrato.

§ 4º - O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da entidade que originou o pedido da licitação.

§ 5º -Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta inteiros por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do §1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, nos termos do §2º do Art. 48 da Lei retro citada.

§ 6º - A **Caução de Garantia Integral do Contrato** prestada pelo adjudicatário dos serviços **será liberada ou restituída pela CONTRATANTE à licitante** no **prazo de 60 (sessenta) dias após a execução integral do Contrato**. Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que legalmente possível, a caução será atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.

§ 7º - A "caução" e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 8º - Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da "caução", a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

§ 9º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 10 - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após

a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§1º Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à

multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) atraso no início dos serviços;

b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) atraso na conclusão da obra.

§ 3º Em caso de reincidência da alínea "b", a multa será cobrada em dobro.

§4º As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

§5º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

1. Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
2. Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§6º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§7º - ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§8º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4)Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§9º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei n° 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, a licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§7º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§10º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§11º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§12º- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - **Administrativamente, nos seguintes casos**:

1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
3. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
4. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
5. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
10. Dissolução da sociedade CONTRATADA;
11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
13. Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
16. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - **Amigavelmente pelas partes**.

III - **Judicialmente**.

§1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§3º - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

§5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§7º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

Será admitida a subcontratação ao objeto licitado até o limite de 20%, conforme declaração anexa ao processo, não sendo permitida a subcontratação de parcelas de maior relevância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º - A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União**, quando houver Recurso Federal, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada à sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2022

_____

Sr. João Victor Alves da Silva

SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL

CONTRATANTE

_____

Sr. Rodrigo Campelo Lima de Melo

R. MELO CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Alves da Silva**, **Superintendente da SAAD-SUL**, em 18/11/2022, às 07:34, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Campelo Lima de Melo**, **Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 07:55, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **5890118** e o código CRC **D969C774**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.732/2022.	R$ 1.584,15
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.584,15

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Gabinete do Presidente do IPMT. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, Presidente do IPMT. EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS, Diretor de Previdência Social.

ID: 000410374800652024

PORTARIA Nº 101/2024 – IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo emvista o que consta do Processo nº 2024.02.12122P, RESOLVE: APOSENTAR LIEGE DA CUNHA CAVALCANTE RIBEIRO GONCALVES , servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Médico 24H, especialidade Pediatra Plantonista, Referência "B2", matrícula nº 029390, CPF: 347.917.013-72, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, comredação dada pela EC nº 41/2003.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.732/22.	R$ 13.178,71
VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	R$ 13.011,26
VALOR DOS PROVENTOS, CONFORME ART. 40, §1º, III, "B" DA CF/1988.	R$ 7.108,07
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 7.108,07

Esta Portaria entra emvigor na data de sua publicação, comefeitos a partir de 01 de maio de 2024. Gabinete do Presidente do IPMT. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, Presidente do IPMT. EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS, Diretor de Previdência Social.

ID: 000410374800662024

PORTARIA Nº 102/2024 – IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12046P, RESOLVE: APOSENTAR JOSÉ DE ARIMATEIA CARDOSO COSTA, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", matrícula nº 000099, CPF: 217.358.833-87, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMA, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do artigos 6º e 7° da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2° da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.732/2022.	R$ 1.584,15
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.584,15

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Gabinete do Presidente do IPMT. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, Presidente do IPMT. EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS, Diretor de Previdência Social.

ID: 000410374800672024

PORTARIA Nº 103/2024 – IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.04.11872P, RESOLVE: APOSENTAR MARIA DA SAUDE DE SOUSA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Atendente, Referência "C6", matrícula nº 026239, CPF nº: 152.492.203-04, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente, por idade e contribuição, nos termos do artigos 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.732/2022	R$ 1584,15
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, NOS TERMOS DO ART. 57, DA LEI Nº 3.746/2008, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 5.732/2022	R$ 252,00
TOTAL	R$ 1836,15
APLICAÇÃO DO REDUTOR – ART. 24 DA EC 103/2019	
1ª FAIXA (ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO 100%)	R$ 1.412,00
2ª FAIXA (60% DO VALOR QUE EXCEDER A UM SM, LIMITADO A DOIS SM)	R$ 254,49
VALOR DOS PROVENTOS	R$ 1.666,49

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Gabinete do Presidente do IPMT. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, Presidente do IPMT. EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS, Diretor de Previdência Social.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700374800682024

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 09/2021-SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: JRK TRANSPOTES E SEVIÇOS LTDA EPP. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº. 09/2021-SAAD-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 09/2021-SAAD-SUL, ORA ADITADO, SERÁ PRORROGADO COM ACRÉSCIMO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA –GAF-SAAD-SUL, VIA DESPACHO 361 (9550449) E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001605/2024-56, E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 24 DE ABRIL DE 2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. MÁRCIO JOSÉ LIMA SALMI, SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL, E PELO CONTRATADO, SR. NILTON KLEBERT BARROS LIMA.

ID: 000700374800692024

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 24/2022-SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: R.MELO CONSTRUTORA LTDA-ME. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº. 24/2022-SAAD-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 24/2021-SAAD-SUL, SERÁ PRORROGADO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITADO OFÍCIO CARTA N° 86.2024 (9314062) E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001181/2024-58, E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 24 DE ABRIL DE 2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. MÁRCIO JOSÉ LIMA SALMI, SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL, E PELO CONTRATADO, SR. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO.

ID: 000700374800702024

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 27/2022-SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: R.MELO CONSTRUTORA LTDA-ME. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº. 27/2022-SAAD-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 27/2021-SAAD-SUL, SERÁ PRORROGADO POR MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO OFÍCIO CARTA N° (9464196) E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001484/2024-25, E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 24 DE ABRIL DE 2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. MÁRCIO JOSÉ LIMA SALMI, SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL, E PELO CONTRATADO, SR. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO.

TERMO ADITIVO N.º 02 (PRAZO) AO CONTRATO N.º 27/2022 SAAD-SUL CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD - SUL E A EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL,** com sede, foro e administração nesta capital, à Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630/Sul, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-500, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.044/0001-20, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, o ***Sr. Márcio José Lima Salmi***, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3270742 SSP/PI e CPF nº 057.165.623-45, domiciliado à Av. Janiu Quadrus. Ap 202 arqueologia, Santa Isabel, Teresina – PI, CEP: 64053340, nesta capital e a empresa **R. MELO CONSTRUTORA LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.857.346/0001-73 e Inscrição Estadual nº 19.438.142-0, com sede à Rua Coelho de Resende, nº 3037, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP: 640003-695, telefone: (86) 99443-9410 e (86) 3214-2675, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ***Sr. Rodrigo Campelo Lima de Melo,*** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.504.172 SSP-PI e CPF nº 007.231.203-31, residente e domiciliado no Conjunto Ipase Novo, Quadra C, Casa 123, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP: 64006-050, têm justos e acordados celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 27/2022-SAAD-SUL**, conforme as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Continuam em pleno vigor e validade e integram o presente Termo Aditivo todas as Cláusulas e Condições firmadas no **Contrato nº 27/2022-SAAD-SUL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ, BAIRRO TRÊS ANDARES, NA ZONA SUL DE TERESINA-PI,** exceto aquelas que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os prazos constantes na Cláusula **Décima Quarta (Dos Prazos)** do **Contrato nº 27/2022-SAAD-SUL**, será prorrogado por mais **240 (duzentos e quarenta) dias em vigência e execução**, conforme solicitado ofício Carta n° (9464196) e autorização desta Superintendência, constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 00070.001484/2024-25**, e com amparo no art. 57, I da Lei Federal n° 8.666 de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

_____

Sr. Márcio José Lima Salmi
SUPERINTENDENTE SAAD-SUL
CONTRATANTE

_____

Sr. Rodrigo Campelo Lima de Melo
R. MELO CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Eduarda Varonil Rocha Ribeiro. CPF: 021.952.413-06
Rita de Cássia Lacerda Gomes. CPF: 062.364.443-66

Documento assinado eletronicamente por **Márcio José Lima Salmi**, **Superintendente**, em 24/04/2024, às 11:01, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FRANCISCO LUSTOSA DE MELO**, **Usuário Externo**, em 24/04/2024, às 15:33, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Lacerda Gomes**, **Estagiária**, em 25/04/2024, às 08:13, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Varonil Rocha Ribeiro**, **Estagiária**, em 25/04/2024, às 08:42, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **9566767** e o código CRC **AB2DCD1E**.

TERMO ADITIVO N.º 04 (PRAZO) AO CONTRATO Nº 27/2022 - SDU-SUL, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU SUL E A EMPRESA EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU SUL**, com sede nesta Capital à Av. Barão de Gurguéia N.º 2630/Sul, Bairro São Pedro inscrita no CNPJ do MF sob nº 04.239.044/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente, o **Sr. Aluísio Parentes Sampaio Neto** (Decreto n. 28.021, de 2 de junho de 2025), e a empresa **R. MELO CONSTRUTORA LTDA-ME**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.857.346/0001-73 e Inscrição Estadual nº 19.438.142-0, com sede à Rua Coelho de Resende, nº 3037, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP: 640003-695, telefone: (86) 99443- 9410 e (86) 3214-2675, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Campelo Lima de Melo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.504.172 SSP-PI e CPF nº 007.231.203-31, residente e domiciliado no Conjunto Ipase Novo, Quadra C, Casa 123, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP: 64006-050, têm justos e acordados celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao CONTRATO Nº 27/2022-SDU-SUL, conforme as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Continuam em pleno vigor e validade e integram o presente Termo Aditivo todas as Cláusulas e Condições firmadas no **Contrato nº 27/2022-SDU SUL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ, BAIRRO TRÊS ANDARES, NA ZONA SUL DE TERESINA - PI .**, exceto aquelas que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os prazos constantes na Cláusula Décima Quarta (Dos Prazos) do Contrato nº 27/2022–SDU-SUL serão prorrogados por mais **240 (duzentos e quarenta) dias**, tanto para **vigência** quanto para **execução**, passando a ter, respectivamente, como **novo prazo de vigência** o dia **15/06/2026**, e como **novo prazo de execução** o dia **13/03/2026**, conforme solicitado pela empresa, Justificativa - GOS (12696340) e autorização desta Superintendência, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 00070.002810/2025-13, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ressalta-se que o novo prazo de execução passará a ser contado a partir da data de vencimento do prazo anterior, ou seja, 16 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Sr. Aluísio Parentes Sampaio Neto
SUPERINTENDENTE DA SDU-SUL
CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)
Sr. Rodrigo Campelo Lima de Melo
R. MELO CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ygor D'avilla dos Santos Carvalho. CPF nº: 088.529.373-82

Nome: Emanuelly Vitória Pereira do Nascimento. CPF nº: 053.012.413-03

Documento assinado eletronicamente por **Aluisio Parentes Sampaio Neto**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul**, em 31/07/2025, às 14:08, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Campelo Lima de Melo**, **Fornecedor**, em 01/08/2025, às 08:23, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Ygor D'avilla dos Santos Carvalho**, **Estagiário**, em 01/08/2025, às 12:36, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelly Vitória Pereira do Nascimento**, **Estagiária**, em 01/08/2025, às 12:40, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **12836098** e o código CRC **8B65F17B**.

Av. Barão de Gurguéia, 2630 - Bairro Vermelha - - CEP 64018-290 - Teresina - PI

concessão revertida ao patrimônio público por descumprimento das obrigações legais previstas na Lei nº 2.528/97, sendo identificada como proponente preeminente a empresa Granaree Indústria de Secagem de Cereais Ltda. 4.3 A empresa Fortmil Alimentos Ltda., beneficiada pelo Decreto nº 26.796, também apresentou desistência formal, sendo identificada como proponente preeminente a empresa Via Rural Produtos Veterinários Ltda., conforme manifestação registrada. Todos os itens deste ponto da pauta foram aprovados por unanimidade pelos conselheiros presentes. 5. Devolução de Cauções: Foram apresentadas e aprovadas, também por unanimidade, as devoluções das garantias financeiras às seguintes empresas, mediante comprovação do cumprimento das exigências legais, com base em laudo técnico e manifestação favorável da PGM e SEMDEC: Almaviva do Brasil – R$ 100.681,75. Fênix Móveis Ltda. – R$ 28.623,82. Nasi Indústria de Nutricosméticos Ltda. – R$ 131.866,53. 6. Proposta de Atualização da Lei Municipal nº 2.528/97: A SEMDEC apresentou minuta de atualização da legislação, propondo: Inclusão de atividades da economia digital e plataformas tecnológicas; Redução da alíquota do ISS para empresas tecnológicas localizadas na região do centro de Teresina; Possibilidade de doação de terrenos com critérios objetivos e sem necessidade de licitação, resguardando transparência e interesse público. A proposta foi aprovada por unanimidade para encaminhamento à Secretaria de Governo, com vistas à tramitação na Câmara Municipal. Na sequência, foram ainda abordados e comentados a temática sobre a revitalização do Centro de Teresina, como a revisão do valor venal de imóveis subutilizados, incentivo à ocupação econômica de imóveis históricos com atividades inovadoras, ações integradas entre entes públicos e setor privado e garantia de segurança para lojistas e frequentadores. Neste contexto, o secretário comunicou a iniciativa da Prefeitura de Teresina na realização da ação "Vem pra Saraiva" com ocupação cultural da Praça Saraiva, aos domingos, como parte das ações de revalorização do centro, participação de feira de empreendedores locais, com serviços oferecidos por secretarias e parceiros. Foi informado que o mandato dos atuais conselheiros se encerra em agosto de 2025, e que será publicada nova composição para o biênio seguinte. Nada mais havendo a tratar, o presidente do CONTEDE Sávio Normando agradeceu a presença de todos, reforçando o compromisso da gestão com o desenvolvimento sustentável, a escuta ativa e o apoio ao empreendedorismo. A reunião foi encerrada e, para constar, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais conselheiros presentes. Domingos Sávio Almeida Normando - SEMDEC. Antenor Pereira da Silva Junior - SEMF. Yuri Mendes Oliveira – PGM. João de Deus Pereira - CMT. Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes – SDE. Dorgilan Rodrigues da Cruz - CORECON. Havellan P. Barbosa dos S. Lima - FIEPI. Eduardo Cosme Coelho de Oliveira - CDL. Arthur Soares Feitosa Filho - CIEPI. Teresina, 21 de julho de 2025. Sandra Freitas de Carvalho Melo, Secretária da Reunião.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570406700122025

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025 - SEMJUV. PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00046.002736/2024-13. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS AMANTES DE SOM AUTOMOTIVEL E EM GERAL, INSCRITA NO CNPJ 13.716.707/0001-40, COM SEDE NA RUA AVENIDA PEDRO FREITAS, Nº 1699, SALA 02, BAIRRO VERMELHA, CEP: 64.018-000, TERESINA - PI, REPRESENTADA PELA SRA. RINALDO GOMES MORAIS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00046.002736/2024-13 EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, NA LEI Nº 13.019, NA LEI Nº 13.204, NO DECRETO Nº 8.726, NA LEI MUNICIPAL 3.863, DECRETO Nº 16.802. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A EXECUÇÃO DO PROJETO: PROJETOS E AÇÕES SOCIOEDUCATIVOS E CULTURAIS VOLTADOS PARA OS JOVENS, CONFORME CONSTA DETALHADAMENTE NO PLANO DE EXECUÇÃO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO. DATA DA ASSINATURA: 30 DE JULHO DE 2025. SIGNATÁRIOS: GERALDO JARQUES PEREIRA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV E RINALDO GOMES MORAIS, PRESIDENTE DA ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS AMANTES DE SOM AUTOMOTIVEL E EM GERAL.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810406700132025

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 34/2023. TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 34/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E REDE DE DRENAGEM DA AV. AMADEUS PAULO, NO TRECHO ENTRE A AV. CONQUISTA FRANCISCO NOGUEIRA E A AV. MINISTRO SÉRGIO MOTA,- EXTENSÃO: 870M NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA MODERNA ENGENHARIA LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000- 360, em Teresina/PI, representada neste ato por seu Presidente VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n° 294114 SSP/PI, inscrito no CPF n° 226.631.933-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MODERNA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.871.453/0001-07, localizada na Av. Senador Helvidio Nunes, nº 1907 – Sala C, Bairro Catavento, CEP nº 64.607-160, Picos - PI, neste ato representada por SÉRGIO ROBERTO MATOS LEMOS, sócio administrador, portador do RG n° M-4.291.509/SSP -MG, inscrito no CPF sob o n° 507.597.106-78, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 34/2023, conforme o processo nº 00081.003066/2025-20, a Lei Federal nº 13.303/2016 e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual previsto na CLÁUSULA QUINTA do Contrato n° 34/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 11/10/2025, com término em 08/01/2026. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REFORÇO DA GARANTIA 3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura deste aditivo, conforme cláusula oitava do contrato epigrafado e seus subitens. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS 4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA 5.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste e publicado seu extrato na Imprensa Oficial. PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial, a partir da data de sua assinatura. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB, Contratante. SÉRGIO ROBERTO MATOS LEMOS, Representante Legal, Contratada.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700406700142025

PORTARIA Nº 144/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 00070.002376/2025-91,

RESOLVE: I - DESIGNAR PARA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS OS SERVIDORES: PRESIDENTE: JOSÉ MATHEUS DA COSTA E SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – CPF N° CREA Nº 1922268321 / MATRÍCULA Nº 113739. MEMBROS: RODRIGO PABLO DE PAIVA SERENO – ENGENHEIRO CIVIL – CPF N° 028.562.913-17 / CREA Nº 916147836 / MATRÍCULA Nº 113942; KILDARY COSTA MARTINS DE SOUSA – ENGENHEIRO CIVIL – CPF N° 055.348.453-25 / CREA Nº 1919838368 / MATRÍCULA Nº 118539. VICTOR MATHEUS SILVA DE OLIVEIRA – ENGENHEIRO CIVIL – CPF N° 060.594.823-25 CREA Nº 1920053557 / MATRÍCULA Nº 114959. II - DETERMINAR QUE O(A)S REFERIDO(A)S SERVIDOR(A)S ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DA CONTRATAÇÃO, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 31 DE JULHO DE 2025.

ID: 000700406700152025

TERMO ADITIVO DE PRAZO N.º 04 AO CONTRATO Nº. 27/2022 – SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU SUL. CONTRATADA: EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA-ME. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 272022. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 27/2022–SDU-SUL SERÃO PRORROGADOS POR MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, TANTO PARA VIGÊNCIA QUANTO PARA EXECUÇÃO, PASSANDO A TER, RESPECTIVAMENTE, COMO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA O DIA 15/06/2026, E COMO NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO O DIA 13/03/2026, CONFORME SOLICITADO PELA EMPRESA, JUSTIFICATIVA - GOS (12696340) E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.002810/2025-13, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESSALTA-SE QUE O NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO PASSARÁ A SER CONTADO A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO DO PRAZO ANTERIOR, OU SEJA, 16 DE JULHO DE 2025. DATA DA ASSINATURA: 31 DE JULHO DE 2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770406709152025

PORTARIA Nº 49/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025. CONSIDERANDO o princípio da autotutela, temos a informar que é possível à Administração Pública a delegação de poderes e competências dentro do limite legal e de oportunidade e conveniência; CONSIDERANDO que A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, está inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1227, Vermelha, nesta capital, vem por seu Superintendente: CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR, brasileiro, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 27.494 de 02 de janeiro de 2025, publicado no DOM nº 3.919 de 02 de janeiro de 2025, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicílio supracitado, delegar poderes e atribuições à comissão, visando dar celeridade e eficiência à tramitação do processo licitatório SEI nº 00077.007660/2025-51 ; CONSIDERANDO que O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.620, de 26 de dezembro de 1997, que cria a STRANS, e a Lei nº 1.986 de 20/09/1989, lei orgânica do município de Teresina, RESOLVE: Art. 1º Instituir comissão técnica e multidisciplinar para tratar estudo, análise e revisão de procedimentos em fase interna de licitação, referente ao processo administrativo SEI 00077.007660/2025-51, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de implantação e manutenção de sinalização viária no município de Teresina. Art. 2º A Comissão Técnica de Estudo, Análise e Revisão do processo licitatório SEI: 00077.007660/2025-51 , fase interna, será composta pelos seguintes servidores para compor esta comissão: Ananda Patrícia de Oliveira Sousa - Gerência de Engenharia de Tráfego (GET) - Presidente da Comissão; Francisco Carvalho da Silva - Gerência de Engenharia de Tráfego (GET) - Secretário; Thaís Nazaré Alves Veloso - Assessoria Técnica - STRANS (AT-STRANS) – Membro; Esdras Dantas Freitas - Gerencia Administrativa-STRANS (GA-STRANS) – Membro. Art. 3º À Comissão Técnica de Estudo, Análise e Revisão, compete: I – Assessorar a fase interna do processo licitatório SEI: 00077.007660/2025-51 , que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de implantação e manutenção de sinalização viária no município de Teresina, com poderes e competências delegados pelo superintendente da STRANS. Art. 4º Fica estipulado que o prazo de validade desta portaria será até o fim do processo licitatório SEI: 00077.007660/2025-51 , com sua homologação. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Carlos Augusto Daniel Júnior, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420406700162025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARCIAL Nº 026/2025 - DIV-ATAS-SEMA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS -SEMA, com sede na Rua Firmino Pires, 121, Centro, na cidade de Teresina – PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0007-50, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, nomeado(a) pela Decreto Municipal nº 27.510, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.919, de 2 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90010/2025 , publicado no DOM 13/06//25., Processo Administrativo n.º00042.003683/2025-55,RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA PARCIAL, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 25.627, de 01 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir: 01. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos tipo viatura, zero quilômetro, km livre, mensal, sem condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva, impostos diretos de propriedade de veículo automotores, impostos diretos e indiretos da atividade econômica, seguro obrigatório, seguro do veículo, seguro de vida dos ocupantes, licenciamento e outras despesas decorrentes, nas quantidades, localidades e exigências estabelecidas, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, o qual é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. 02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem como anexo a esta Ata. 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 03. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES 3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. 3.2. São órgãos e entidades participantes do registro de preços: Órgãos Participantes /Unidade /Quantidade de veículos a serem locados: STRANS-PMT/ MENSAL/ 41; SEMUSP-PMT / MENSAL/ 38. 4. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 4.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do Art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 25.627, de 2024. 4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e